

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA

CRIADO PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 – EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007



Natuba

Agora Da Certo

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

LEI N.º 462/2007

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos da administração Municipal, relativos ao exercício financeiro de 2008, as Diretrizes de que trata esta Lei, em obediência da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública;
- II. Da Execução Orçamentária e da Fiscalização;
- III. Das Diretrizes Gerais;
- IV. Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social;
- V. Das Diretrizes do Orçamento de Investimento;
- VI. Da Organização e estrutura dos Orçamentos;
- VII. Das disposições relativas as despesas de pessoal;
- VIII. Das disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- IX. Das disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual identificará metas e prioridades da Administração Pública Municipal para os diversos setores, conforme abaixo:

- I - A busca de novas opções e alternativas de ocupação produtiva e geradora de renda;
- II - A recuperação da economia municipal, com adoções de medidas capazes de melhorar o desempenho do Setor Agrícola, particularmente na sua base agropecuária tradicional;

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA

CRIADO PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 – EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

III - O acesso da população aos bens e serviços básicos, tais como saúde, educação, saneamento e segurança pública;

IV – Ampliação e melhoria da atividade educacional, principalmente a que se refere ao ensino fundamental.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Até o final dos meses de julho e janeiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

Art 4º - O Poder Executivo, publicará até o final dos mês posterior ao bimestre de referência, o Relatório de Execução Orçamentária, de acordo com a Lei Complementar 101/00.

Art 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação, explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art 6º - Para efeito de cumprimento do art 3º e 4º desta lei, o Poder Legislativo, disponibilizará e encaminhará ao Poder Executivo, seu balancete mensal, até o dia quinze do mês posterior ao de referência.

SEÇÃO II

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º - Se verificado ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º - Não será objeto de limitação de empenho, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as despesas com educação fundamental e saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empenhos de despesas derivadas de Convênios, firmadas entre o Município e os demais entes da Federação, estão excluídas para efeito do art 7º desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - Na lei Orçamentária, as receita e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2007.

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA

CRIADO PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 – EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Art. 10º - Não poderão ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal poderá constar autorizações para:

I - Abertura de Créditos Suplementares até o limite de 9%(nove pôr cento), podendo, durante a execução orçamentária, ser majorado mediante lei municipal;

II - Realizar Operações de Créditos até o limite de sete por cento da Receita Corrente Líquida;

III – A abertura de créditos Especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Créditos Suplementares abertos com recursos colocados à disposição do Município, pela União e/ou pelo Estado com destinação específica não serão incluídos para fins de apuração da observância limite estabelecida na Lei Orçamentária ou em lei Específica.

Art. 12º - na programação de investimento da administração, os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos.

PARAGRAFO ÚNICO - Os novos projetos poderão ser incluídos, desde que tenham viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Art. 13º - As receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão destinadas com base em informações fornecidas pelos Órgãos Competentes.

Art. 14º - O Orçamento Municipal deverá consignar como Receitas Orçamentárias todos os recursos Financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas Públicas Municipais.

Art. 15º - O limite global da Despesa do Poder Legislativo em relação ao Orçamento obedecerá o disposto no artigo 29 inciso VI da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 16º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo Município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Art 17º - As doações às pessoas físicas, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal específica.

Art. 18º - A Câmara Municipal encaminhará o seu Plano Orçamentário para fins de incorporação a Proposta Geral de Orçamento de que trata esta Lei até a data de 31 de julho do vigente exercício, observadas as disposições do art. 29º A, CF, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 25/00.

Art. 19º - Somente será destinada dotação para atender encargos de responsabilidade de outras esferas de governo, quando previstos em convênios firmados na forma da Lei.

Art. 20º - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA

CRIADO PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 – EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Art. 21º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade compreenderão os Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades que receberem quaisquer recursos, mesmo que sejam provenientes de:

I - Auxílio Financeiro;

II - Subvenção Social;

III - Pagamento de Prestação de Serviços.

Art. 22º - As despesas com água, luz, telefone, Encargos Previdenciários, FGTS e seus débitos deverão constar da programação das unidades orçamentárias, em dotação específica, para cada uma dessas despesas.

Art. 23º - A lei orçamentária incluirá, na previsão da receita todos os recursos provenientes de transferências, inclusive convênios.

Art. 24º - Não poderão ser incluídas no Orçamento, despesas classificadas como investimentos em regime de execução especial, ressalvadas as despesas previstas e programas especiais de trabalho que, pôr sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa de que trata o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e deverá, dentre outros recursos, prever:

I - Receitas próprias das unidades administrativas, que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo.

II – Recursos oriundos do Tesouro;

III – Transferência da União para este fim;

IV – Convênio, Contratos, Acordos e Ajustes com os Órgãos que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 26º - A Reserva de Contingência será constituída de 0,3% (Zero vírgula três pôr cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição no projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem programação, serão incorporados a Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto no "Caput" deste artigo.

Art 27º - Poderá ser aberto crédito especial no decorrer do exercício financeiro de 2008, para fazer frente às despesas oriundas de Convênios não previstos na LOA, firmado entre o Município, entes da Federação e instituições privadas, após o início da execução orçamentária de 2008, desde que aprovadas em lei específica.

Art. 28º - A lei orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 29º - Parâ atendimento do disposto na Emenda Constitucional 25, a transferência de recursos ao Poder Legislativo, não poderá exceder 8% das Receitas Tributária e Transferências Constitucionais arrecadadas durante o exercício de 2007.

CAPITULO V

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 30º - Os investimentos, à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações previstas nos referidos orçamentos.

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA

CRIADO PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 – EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Art. 31º – Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do anexo a esta Lei.

Art. 32º - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implementação resultar em prejuízo do Cronograma Físico-Financeiro de obras em execução, ressalvadas as decorrentes de Convênios Específicos.

Art. 33º - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPITULO VI DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 34º – A proposta orçamentária compor-se-á de:

I – Mensagem, que contará exposição circunstância da situação econômico- financeiro da Prefeitura;

II – Projeto de Lei de Orçamento;

III – Demonstrativo e anexos previstos no art 5º da LRF.

Art. 35º – Na elaboração dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, a discriminação das despesas se fará segundo a classificação funcional programática, empresa pôr categoria de programação, em seu menor nível, indicando-se pelo menos para cada um:

I – O Orçamento a que pertence;

II – O grupo de despesa a que se refere com a seguinte classificação:

a) Despesas Correntes

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

b) Despesas de Capital

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

III – Classificação pôr Função, Programa, sub-programa, Projeto e Atividade;

Art. 36º – A Lei Orçamentária Anual apresentará demonstrativos contendo:

I – A evolução da Receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas;

II – A evolução da Despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas;

III – A despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o Poder e as Unidades administrativas, por grupo de despesa;

IV – A despesa pôr fonte de recurso;

V – Resumo geral da Receita do Tesouro, de Outras Fontes e Todas Fontes;

VI – Recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

VII – Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF;

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA

CRIADO PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 – EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Art. 37º – Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2008, será assegurado o equilíbrio fiscal, na forma da Lei Complementar 101/00, não podendo o valor total da despesa ser superior ao somatório das receitas previstas.

Art. 38º - O anexo único a esta Lei conterá;

I – A escala setorial de prioridades mediante despesa de capital.

Art. 39º- O projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado na forma e com o detalhamento estabelecido nesta Lei.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTE A DESPESA COM PESSOAL

Art. 40º – A despesa prevista com pessoal deverá dar cobertura a:

I – Implantação dos planos de cargos e carreiras previsto na Lei Orçamentária do Município.

II – Preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público;

III – Promoção e desenvolvimento funcional em carreira e concessão de vantagens;

IV – Criação de cargo ou emprego, autorizado em Lei;

V – Reajuste salarial anualmente mediante Lei.

Art. 41º – O total das despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Poderes Legislativo e Executivo, obedecerão as normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 de demais dispositivos da LC 101/2000.

Art. 42º - O Poder Legislativo somente apreciará Projetos de Lei que impliquem em elevação de gastos com pessoal se acompanhados de demonstrativo sobre o impacto fiscal no equilíbrio financeiro do Município, para fins de cumprimento do disposto na Lei Complementar 101/2000.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art 43º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 44º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

II – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inclusive, com alteração de sua alíquota.

III – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e justiça fiscal.

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA

CRIADO PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 – EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

PARÁGRAFO ÚNICO - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser acompanhado de relatório sobre o impacto fiscal no equilíbrio financeiro do Município.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º – O projeto de lei orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal no dia 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa;

§ 1º - As emendas substanciais à proposta referida no CAPUT deste artigo deverão ser apresentadas de exposições justificadas, acompanhadas dos Programas de Trabalho inseridos e dos que servirão como fonte de recursos.

§ 2º - Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições do Parágrafo anterior.

§ 3º - O relatório de cumprimento da meta do Superávit primário do exercício de 2008 deverá ser de 30 de dezembro do mesmo exercício.

Art. 46º – Serão consideradas irrelevantes, para fins de cumprimento do art 16 da Lei 101/00, as despesas que não ultrapassem o limite máximo de dispensa de procedimentos licitatórios regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 47º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias para atualizar e adequar o PPA aos valores e projetos constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2008.

Art. 48º - O Departamento de Finanças no prazo de 30 (trinta dias), após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará pôr Unidade Orçamentária de cada Órgão, quadro de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação ao seu menor nível, os elementos de despesas com os respectivos desdobramentos.

Art. 49º – Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o dia 31 de dezembro de 2007, a sua execução poderá ocorrer até o limite 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação atualizada na forma da Lei prevista no Artigo 3º, Parágrafo 1º, desta Lei, até que ocorra sua aprovação pela Câmara de Vereadores.

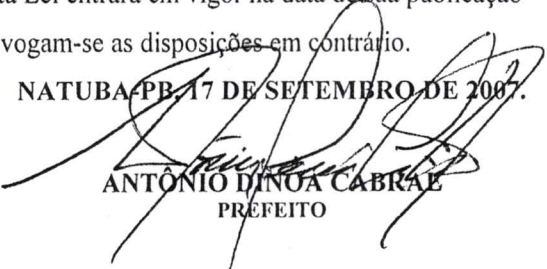
Art. 50º - A Câmara Municipal somente poderá entrar em Regime de Recesso Parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

Art. 51º – Rejeitado o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo 8º, Artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 52º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 53º – Revogam-se as disposições em contrário.

NATUBA-PB, 17 DE SETEMBRO DE 2007.


ANTÔNIO DINIZ CABRAL
PREFEITO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA

CRIADO PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 – EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

MUNICÍPIO DE NATUBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art 4º § 1º

R\$ milhares

Especificação	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	8.145.250	7.737.987	38,42	8.124.886	7.718.641	38,37	8.531.130	8.104.573	37,10
Receitas Não Financeiras (I)	8.136.346	7.729.528	38,38	8.115.886	7.710.091	38,28	8.521.680	8.095.596	35,20
Despesa Total	8.145.250	7.737.987	38,42	8.124.886	7.718.641	38,33	8.531.130	8.104.573	37,10
Despesas Não Financeiras (II)	8.011.690	7.611.105	37,79	7.998.886	7.598.941	37,73	8.398.830	7.978.888	34,70
Resultado Primário (I - II)	124.656	118.423	0,58	117.000	111.150	0,55	122.849	116.708	0,50
Resultado Nominal	-	-	0	-	-	0	-	-	0
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	-	0	-	-	0
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	-	0	-	-	0

Fonte: IBGE/IDEME Produtos internos dos municípios: 1999/2002/2004

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA

CRIADO PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 – EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

MUNICÍPIO DE NATUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação	
					Valor = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	9.067.150		6.421.573		(2.645.577)	
Receitas Não Financeiras (I)	9.059.150		6.415.255		2.643.895	
Despesa Total	9.067.150		6.849.617		2.217.533	
Despesas Não Financeiras (II)	9.985.790		6.761.818		3.223.972	
Resultado Primário (I - II)	73.360		(346.563,00)			
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						

OBS.: Município com população inferior a 50.000 hab. é desobrigado de apresentar os relatórios de metas fiscais da LDO até o exercício de 2005, artigo 63, Inciso III da LRF.

CRIOADO PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 – EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

MUNICÍPIO DE NATUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

[illegible][illegible]

OBS.: Município com população inferior a 50.000 hab. Desobrigado de apresentar os relatórios de metas fiscais da LDO até o de 2005, artigo 63, Inciso III da LRF.

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA

CRIADO PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 – EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

MUNICÍPIO DE NATUBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I - ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2004	%	Ano 2003	%	Ano 2002	%
Patrimônio/Capital		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Reservas	-	-	-	#DIV/0!		#DIV/0!
Resultado Acumulado		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2004	%	Ano 2003	%	Ano 2002	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	NADA		A		INFORMAR	
Resultado Acumulado						
TOTAL						

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA

CRiado PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 – EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

MUNICÍPIO DE NATUBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I - ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2006 (a)	Ano 2005 (d)	Ano 2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2006 (b)	Ano 2005 (e)	Ano 2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	-	-	-

NOTICÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA

CRIADO PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 - EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

MUNICÍPIO DE NATUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS CORRENTES	2002	2003	2004
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital	NADA	A	INFORMAR
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Outras Despesas Correntes	NADA	A	INFORMAR
Compensação Previd. de aposent. RPPs e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões RPPs e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA

CRIADO PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 – EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

MUNICÍPIO DE NATUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FSICAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
	NADA	A	INFORMAR		

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA

CRIADO PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 -- EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

MUNICÍPIO DE NATUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2008

F. art. 4º, § 2º, inciso V DETORNES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010
	NADA	A	INFORMAR	
TAL				

S.: Não há renúncia de receita prevista.

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA
CRIADO PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 – EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

MUNICÍPIO DE NATUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010
	NADA	A	INFORMAR	
TOTAL				

OBS.: Não há renúncia de receita prevista.

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA

CRIADO PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 -- EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

MUNICÍPIO DE NATUBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO 2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto - 2008
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEF	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCC	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA

CRIADO PELA LEI Nº 339/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998 – EDIÇÃO EXTRA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2008 Fixação despesas de capital para o exercício de 2008

AÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
ADQUIRIR VEÍCULO	33.390,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA CAMARA	6.678,00
PODER EXECUTIVO	
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	12.260,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	11.130,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE FINANÇAS	11.130,00
CONST.AMPLI.REFORMAR E RECUPERAR UNIDADES DE ENSINO	32.260,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE EDUCAÇÃO	22.260,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O PDDE	11.130,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O FUNDEB	11.130,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL	11.130,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA AS ATIVIDADES ART.CULTURAIS	5.565,00
CONSTRUIR/AMPLIAR E REUSTAURAR PRAÇAS PÚBLICAS	30.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	10.000,00
CONSTRUIR E RECUPERAR CALÇAMENTOS E MEIO-FIO	22.260,00
CONSTRUIR/AMPLIAR E RECUPERAR BUEIRA	10.000,00
CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR LAVANDERIAS PÚBLICAS	40.000,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA	1.000,00
CONSTRUIR/RESTAURAR/AMPLIAR ESGOTOS, GALERIAS PLUVIAIS	10.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	145.000,00
CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR POSTOS DE SAUDE	70.000,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O PAB	22.260,00
ADQUIRIR VEÍCULO PARA SEC. DE SAUDE	32.000,00
ADQUIRIR AMBULANCIA	60.000,00
CONSTRUIR/AMPLIAR E RECUPERAR HOSPITAL	100.000,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33.390,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE AGRICULTURA	5.565,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CASAS DE PESSOAS CARENTES	66.678,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	11.130,00
CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR PRÉDIOS PÚBLICOS	90.000,00
CONST.AMPLI.REFORMAR E RECUPERAR CISTERNAS	5.000,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS	10.000,00
CONSTRUÇÃO DE CRECHE *	20.000,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR	5.000,00
TOTAL	967.346,00